Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 080/2009 Erechim, 1.º de Junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 073/2009, que Altera o inciso I do Art. 3.º, o Art. 4.º e o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de Outubro de 2001, que Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 073/2009.

Altera o inciso I do Art. 3.º, o Art. 4.º e o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de Outubro de 2001, que Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I – .....

- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;

- 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;

- 1 (um) representante do 13º BPM;

- 1 (um) representante da Polícia Civil;

- 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional da Educação;

- 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.° Os membros do Conselho Municipal de entorpecentes – COMEN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O COMEN estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do inciso I do Art. 3.º, o Art. 4.º e o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de Outubro de 2001, que Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, visando adequar a legislação do Conselho com a nova estrutura administrativa do Poder Executivo.

A alteração do inciso I do Art. 3.º da referida Lei foi motivada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social que solicitou sua inclusão como membro do COMEN, sendo esta inclusão aceita pelo Conselho, conforme xerocópia da Ata 05/2009 em anexo.

Aproveitando essa oportunidade, estamos propondo a alteração de mais dois artigos: o Art. 4.º, no qual alteramos a forma de nomeação dos membros, passando a ser por Decreto e não mais por Portaria, pois esta somente é usada quando todos os membros de um referido Conselho e/ou Comissão são vinculados ao Poder Executivo, o que não é o caso do COMEN; e o Art. 6.º, onde atualizamos a nomenclatura da Secretaria Municipal de Saúde, na qual o COMEN está vinculado.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal